C/2025/6215

14.11.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12156 — ADVENT / SAPIENS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/6215)

1. Em 31 de outubro de 2025, a Comissão recebeu notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]) e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Advent International, L.P. e/ou suas filiais («Advent», EUA), controlada pela AIC Parent, Inc.;

— Sapiens International Corporation N.V. (juntamente com as suas filiais, «Sapiens», Israel).

A Advent vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Sapiens.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Advent é um investidor em participações privadas sediado em Boston, EUA. A Advent centra-se na aquisição de participações financeiras e na gestão de interesses em diversos setores, incluindo cuidados de saúde, indústria, tecnologia, retalho, consumo e lazer, bem como serviços às empresas e serviços financeiros,

— A sapiens é uma empresa cotada em bolsa cujas ações estão cotadas tanto na Bolsa de Tel Aviv («TASE») como na Nasdaq Global Select Market («Nasdaq»), organizada ao abrigo da legislação das Ilhas Caimão e com sede em Israel. A sapiens é um fornecedor de soluções de *software* de seguros para as companhias de seguros.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12156 — ADVENT / SAPIENS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË